

Exmo. Senhor Dr. João Bezerra da Silva Chefe do Gabinete da Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA Ofício n. ° 58 SUA COMUNICAÇÃO DE 21-02-2022

NOSSA REFERÊNCIA N°: 4568/2022 DATA

您

Assunto:

Pergunta n.º 402/XIV/3ª - PAN - Abate de sobreiros e azinheiras para instalação de central

117.06.82.04.

fotovoltaica

Em resposta à Pergunta n.º 402/XIV/3.ª, de 18 de fevereiro de 2022, sobre o abate de sobreiros e azinheiras para instalação de central fotovoltaica, formulada pelas Senhoras Deputadas Bebiana Cunha e Inês de Sousa Real e pelo Senhor Deputado Nelson Silva, do Grupo Parlamentar Pessoas Animais Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de informar o seguinte:

1. Quais os critérios utilizados pelo Ministério do Ambiente e Ação Climática para classificar de "sustentável" e de "imprescindível utilidade pública" um projeto que prevê o abate de mais de mil sobreiros e 4 azinheiras, duas espécies protegidas em Portugal e cuja importância é reconhecida pela legislação?

O Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, não proíbe em absoluto o arranque de sobreiros ou azinheiras, mas determina as condições em que tal pode ser autorizado. No respeitante ao corte ou arranque de exemplares destas espécies em povoamentos ou pequenos núcleos com valor ecológico elevado, essas condições constam do n.º 2 do artigo 2.º, do artigo 6.º e do artigo 8.º do citado diploma legal.

Assim, e considerando que o projeto em análise se destina à produção de energia elétrica a partir de recursos renováveis, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nos domínios das energias provenientes de fontes renováveis e da redução das emissões de gases com efeito de estufa, bem como a sua elevada expressão para o concelho de Gavião, representando um investimento de aproximadamente 95 milhões de euros, a que acrescem o reconhecimento do projeto como de interesse público municipal pela Câmara Municipal de Gavião e o período de exploração de 30 anos, encontra-se fundamentada a sustentabilidade e o imprescindível interesse público do empreendimento.

Com efeito, o contributo do projeto para as alterações climáticas e, mais concretamente, ao nível de influência na produção de gases com efeito de estufa, verifica-se que o empreendimento em causa, com base numa produção líquida anual de 296 GWh, poderá reduzir o consumo anual em cerca de 27,7 milhões de m3/ano de gás natural ou em 41 175 ton/ano de carvão, evitando assim, a emissão de cerca de 99 471



ton CO2/ano comparativamente com recurso a carvão, e a emissão de cerca de 60 011 tonCO2/ano, considerando que o combustível utilizado seria o gás natural.

- 2. Solicitou o Ministério um estudo para avaliação de uma localização alternativa ou para ponderação de potencial forma de compatibilização de usos?
- 3. Quais os custos ambientais deste vasto abate de floresta nativa e protegida por lei, nomeadamente ao nível da perda de fauna e flora?
- 4. Qual o impacto deste abate de floresta na qualidade de vida das populações?
- 5. Qual o destino da madeira resultante deste abate?

Importa salientar que o projeto em análise pretende concretizar um Título de Reserva de Capacidade atribuído pelo Governo Português no âmbito do leilão solar de 2019, promovido pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

Assim, e tendo em vista o cumprimento do estipulado no caderno de encargos do referido leilão, o promotor analisou diversas alternativas de locais de implantação da Central Solar Fotovoltaica, adotando uma metodologia de seleção que teve por base a identificação de grandes condicionantes ambientais, topografia e outras restrições, nomeadamente de carácter local, numa área mais abrangente, testando e simulando diferentes implantações que simultaneamente cumprissem a necessidade de potência com o mínimo de impactes. Importa referir que o ponto de ligação à RESP (subestação do Pego) impõe desde logo a restrição associada à possível localização da futura Central Solar Fotovoltaica num raio não superior a cerca de 20 km.

Com os dados disponíveis e metodologias geralmente aceites, foram selecionados os locais que satisfizessem cumulativamente todas estas restrições.

Na fase inicial do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a área disponível para implantação do Projeto era de 329 ha, dos quais 72,8 ha seriam efetivamente ocupados pelos painéis solares.

Com alteração do layout do projeto, e devido aos esforços do promotor para minimizar o impacte gerado e reformulação do layout, a área de implantação passou a ser de 278 ha, sendo, desta forma, possível reduzir a ocupação por painéis solares para 69,5 ha. Observe-se que a equipa responsável pelo EIA apoiou a definição das áreas de implantação da Central Solar Fotovoltaica e da Linha Elétrica de evacuação de energia, numa metodologia de estudo de grandes condicionantes que permitiu identificar quais as áreas, no interior dos terrenos potencialmente disponíveis, onde ocorrem restrições relevantes ou impedimentos à implantação do Projeto.

No que se refere ao destino da madeira referente ao abate, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que aprova o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso.

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE DA ACÃO CLIMÁTICA

6. Quais as medidas específicas previstas no projeto de compensação e respetivo plano de gestão a

cargo da empresa responsável pelo abate?

7. Em que consiste especificamente a "beneficiação em 75 hectares de áreas ocupadas com sobreiros"

anunciada pela empresa?

8. Qual a data prevista para o abate destas árvores?

A autorização de corte está condicionada ao cumprimento da proposta apresentada pelo promotor de

beneficiação em 75 ha de áreas ocupadas com sobreiros, nos prédios rústicos sitos nas freguesias da

Comenda, Margem e União das Freguesias de Gavião e Atalaia, no concelho de Gavião.

A área de compensação cumpre com o exigido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas,

I. P., para as situações de beneficiação pois é igual à área de conversão afetada por um fator 5 (14.83 ha

X 5 = 74.15 ha).

A modalidade de beneficiação integra-se um conjunto variado de operações que, consoante os casos, se

adequam às diferentes situações em presença.

Normalmente, são consideradas dentro da beneficiação principalmente ações de gestão de combustível,

desramações, podas, desbaste ou cortes sanitários, acompanhadas frequentemente de adensamentos ou

proteção e condução da regeneração natural.

9. Pondera o Ministério do Ambiente e Ação Climática rever a decisão de abate destas árvores,

procurando uma alternativa que passe pela preservação deste património natural?

A revogação agora proposta teria de se fundamentar em razões de mera conveniência ou oportunidade, e

não de ilegalidade, uma vez que o despacho em crise observa o disposto na legislação citada, o que poderá

impor o pagamento de indeminização ao promotor do empreendimento.

10. O Ministério do Ambiente e Ação Climática tenciona rever os critérios para a instalação de centrais

fotovoltaicas, estabelecendo áreas destinadas à instalação deste tipo de projetos, com base num

estudo que contabilize e avalie potenciais localizações com base em critérios ambientais e de

salvaguarda da qualidade de vida das populações?

A instalação de centros electroprodutores obedece às disposições legais e regulamentares aplicáveis,

designadamente as disposições dos instrumentos de gestão territorial, servidões e restrições de utilidade

pública. O procedimento administrativo tendente à obtenção das licenças necessárias implica a pronúncia

das entidades competentes em função da área territorial abrangida.

O procedimento de avaliação de impacte ambiental, aplicável à instalação de muitos centros

electroprodutores, destina-se, precisamente, a avaliar em termos específicos e concretos todas as

implicações ambientais do projeto.

Assim, e nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, existe já um quadro normativo que

disciplina e rege a instalação destes centros electroprodutores.



As questões ambientais e a qualidade de vida das populações são de extrema relevância na ponderação da instalação destes projetos e são amplamente beneficiados com esta mesma instalação que permite a produção de energia de fonte renovável sem emissões, substituindo a utilização de fontes fósseis.

Os instrumentos hoje já disponíveis no nosso ordenamento jurídico e bem assim, o planeamento territorial vigente, permitem-nos salvaguardar estes interesses, cuja relevância se reconhece, pelo que não há necessidade de adoção de critérios estabelecidos por esta área governativa porque, e como é sabido, o planeamento territorial é um exercício partilhado também com as autarquias locais que dispõem atualmente de planos diretores municipais que estes projetos têm de cumprir e nos quais muitos destes interesses estão salvaguardados.

Adicionalmente, o procedimento de avaliação de impacte ambiental assegura que estes projetos só são concretizados se os respetivos impactes forem reduzidos ou minimizáveis.

Por fim, realça-se que a localização destes projetos é muito condicionada pela existência de pontos de receção de capacidade na Rede Elétrica de Serviço Público, o que impede uma liberdade irrestrita na determinação dos locais de implantação destes centros electroprodutores, pelo que importa, sim, através dos instrumentos e mecanismos acima referidos aferir em concreto a sua possibilidade ou impossibilidade de concretização.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

CG/MRS